



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
35.536-000 – Piracema – MG  
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202  
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

## LEI Nº 1.290/2019

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG A RECEBER IMÓVEIS EM DOAÇÃO, COM ENCARGO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA EM EXECUÇÃO PELA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL MOVIDA EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PIRACEMA – GINÁSIO SÃO SEBASTIÃO, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Piracema/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema/MG, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da Fundação Cultural de Piracema, com encargo de quitação de dívida ativa em execução fiscal pela Fazenda Pública Nacional, movida em desfavor da Fundação Cultural de Piracema – Ginásio São Sebastião (Processo nº 0477.07.000821-4 - Natureza: Execução Fiscal de Dívida Ativa do FGTS - Partes: Exequente: Fazenda Pública Nacional – Executada: Fundação Cultural de Piracema – Ginásio São Sebastião), os seguintes imóveis: 1) Os imóveis a serem doados ao Município de Piracema são os seguintes: 1) Lote urbano nº 01 com área de 217,56 m<sup>2</sup>, situado na Rua do Cruzeiro, em Piracema-MG. - Registro Imobiliário: CRI de Passa Tempo-MG - Livro nº 2-U02 - fl.97 - Matrícula nº 6.824 de Registro Geral; 2) Lote urbano nº 02 com área de 341,94 m<sup>2</sup>, situado na Av. Gabriel Passos, em Piracema-MG. - Registro Imobiliário: CRI de Passa Tempo-MG - Livro nº 2-U01 - fl. 98 - Matrícula nº 6.825 de Registro Geral; 3) Lote urbano com área de 608,95 m<sup>2</sup>, situado na Av. Gabriel Passos, em Piracema-MG. (área real: 2.995,00m<sup>2</sup>) - Registro Imobiliário: CRI de Passa Tempo-MG - Livro nº 02 - fl. 83 - Matrícula nº 84-R01.

Artigo 2º - Os encargos relativos a doação de que trata esta Lei correspondem à quitação, pelo Município, do débito em execução fiscal movida pela Fazenda Pública Nacional em desfavor da Fundação Cultural de Piracema – Ginásio São Sebastião, relativa a débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no valor de R\$ 11.351,00 (onze mil trezentos e cinquenta e um reais), mais honorários de sucumbência de 10% (dez por cento), na data de 09/04/2019, acrescidos das atualizações posteriores a serem aplicadas até o efetivo pagamento, de conformidade com a

Publicado em: 17 / 05 / 19

Página 1 de 2

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
35.536-000 – Piracema – MG  
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202  
E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

legislação vigente.

Parágrafo único - Os imóveis a serem doados ao Município de Piracema/MG, terão como única e exclusiva destinação, visando atingir os objetivos da doação, a construção de unidade escolar a atender a população piracemense no Ensino Fundamental de 1º a 9º anos, bem como a expansão da Creche Municipal, vedada qualquer outra destinação

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 14.000.00 (quatorze mil reais), com a finalidade exclusiva de quitação da dívida ativa da Fundação Cultural de Piracema em execução fiscal e os devidos honorários de sucumbência, conforme artigo 2º da presente Lei.

Parágrafo primeiro – Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no *caput* deste artigo, anular-se-á total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Parágrafo segundo – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no *caput* deste artigo, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do parágrafo primeiro artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e a reserva de contingência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 17 de maio de 2.019

  
**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal